Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12297/2015
PROTOCOLO	: 1618344
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDORA	LEONIDA LESCANO DA ROCHA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO FAZENDÁRIO E FINANCEIRO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Leonida Lescano da Rocha**, nascida em 28/1/1961, Matrícula n. 50127021, ocupante do Cargo efetivo de Técnico Fazendário e Financeiro, Classe F, Nível VII, Código 80015, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 88/90) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 91) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 72 e *parágrafo único,* e 78, da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Leonida Lescano da Rocha**, conforme Decreto "P" n. 3.340, de 10 de julho de 2015, publicado em 21 de julho de 2015 no Diário Oficial n. 8.966.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP